



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.817/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza cessão de uso de 01 (uma) área de terra para construção de poço artesiano para (AACIPA) Associação de Agua da cidade de Poço das Antas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado ceder para AACIPA – Associação de Agua da Cidade de Poço das Antas, CNPJ: 01.496.449/0001-55, 01 (uma) áreas de terras, para a construção de poço artesiano, localizado em imóvel pertencente ao patrimônio do Município, descritos abaixo, para exploração e distribuição de água para a população, através de termo de cessão de uso, anexo, que é parte integrante desta lei.

I – Área: área de terras com 535,94m² (quinhentos e trinta e cinco virgula noventa e quatro metros quadrados) localizado na Rua C, LOTEAMENTO COLINA, Poço das Antas – RS, distante 15,00 m da esquina com a Rua José Flach II, lado ímpar, confrontando-se: ao OESTE, com a extensão de 14,48m, confrontando com a Rua C ao LESTE, com a mesma extensão, confronta com terras de Osvaldo Guilherme Fritzen e outros; ao NORTE, com extensão de 37,00m, confronta o lote 37 (m-29.625); ao SUL, com a mesma extensão, confronta com Área Verde (m-29.652). Todos os ângulos são retos. SEM EDIFICAÇÕES, QUARTEIRÃO- incompleto formado: pela Rua C, Área remanescente, terras de Osvaldo Guilherme Fritzen e outros e Rua José Flach II.

Imóvel registrado sob a matrícula nº 29.650, fl.1, do Livro 2 – RG, Registro de imóveis de Teutônia- RS.

Art. 2º A cedência será gratuita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por períodos iguais, atendendo a Lei Maior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de junho de 2015.

SILVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO
N.º XXXX

O Município de Poço das Antas/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, denominada de Prefeitura Municipal com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Silvio Pedro Schmitz, brasileiro, casado, domiciliado em Poço das Antas, inscrito no CPF sob n.º 190.951.470-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **AACIPA – Associação de Água da Cidade de Poço das Antas**, CNPJ n.º 01.496.449/0001-55, representada pelo Presidente, Sr. Laercio Pedro Klein, brasileiro, casado, domiciliada e residente na Av. São Pedro, 1089 – Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 459.325.810-34, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de cessão de uso de bem imóvel:

DO OBJETO

Cláusula 1ª

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da cessão de uso, para fins de exploração e distribuição de água para a população do seguinte bem municipal, não podendo a **CESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do imóvel
I – Área: área de terras com 535,94m ² (quinhentos e trinta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados) localizado na Rua C, LOTEAMENTO COLINA, Poço das Antas – RS, distante 15,00 m da esquina com a Rua José Flach II, lado ímpar, confrontando-se: ao OESTE, com a extensão de 14,48m, confrontando com a Rua C ao LESTE, com a mesma extensão, confronta com terras de Osvaldo Guilherme Fritzen e outros; ao NORTE, com extensão de 37,00m, confronta o lote 37 (m-29.625); ao SUL, com a mesma extensão, confronta com Área Verde (m-29.652). Todos os ângulos são retos. SEM EDIFICAÇÕES, imóvel registrado sob a matrícula n.º 29.650, fl.1, do Livro 2 – RG, Registro de Imóveis de Teutônia- RS.

Cláusula 2ª

A cessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título não oneroso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da cessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, para exploração e distribuição de água para a população, conforme previsto no artigo primeiro da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXI de XXXX .
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- e) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

DO PRAZO

Cláusula 5ª

O prazo para cessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente contrato de cessão.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª

São causas de rescisão contratual:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato na hipótese que o bem imóvel cedido seja utilizado em finalidade diversa da cessão;

Paragrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem com os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes, correrão por conta do cessionário.

DO FORO

Cláusula 8ª

Rescinde-se o contrato automaticamente no caso do descumprimento de qualquer dos itens constantes das cláusulas previstas acima.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas de estilo, para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Poço das Antas, XX de XXXX de 2015

SILVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LAERCIO PEDRO KLEIN

AACIPA – Associação de Água da
Cidade de Poço das Antas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: